

**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

## **O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES FAMILIARES**

Franciele Helena da Silva - Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG.

Cleide Lavoratti - Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG.

### **Resumo:**

A presente pesquisa é resultado de um trabalho de conclusão de curso -TCC e procura abordar os aspectos significativos do Processo de Destituição do Poder Familiar, bem como suas implicações nas relações familiares, das crianças e adolescentes, destituídas do poder familiar no contexto do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude- SAI, da Comarca de Ponta Grossa-PR. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e os procedimentos metodológicos selecionados foram: a pesquisa bibliográfica; pesquisa documental e a análise hermenêutica dialética. As principais categorias a serem discutidas no decorrer do processo de investigação científica serão: Família; Poder Familiar; Convivência Familiar, para assim compreender melhor a Destituição do Poder Familiar e suas implicações na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Palavras-Chave:** Família; Convivência Familiar; Destituição.

### **Introdução**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) apresenta em seu art. 22 que incumbe “aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. E não havendo o cumprimento dessas incumbências pode ser ocasionada a perda ou extinção do poder familiar.

Mais adiante no art. 23 estabelece que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”, ainda que “não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

No entanto, como apresentado por Fávero (2007) são constantes as situações em que essa ruptura tem como origem a condição de carência econômica e social vivenciada pelas famílias a quem são dadas essa medida. Por mais que a determinação da perda do poder familiar não se dê explicitamente por causa das condições de pobreza, o que seria contra lei,

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

essa questão vem subentendida e aparece como justificativa dos pais na “entrega” de seus filhos.

A Destituição do Poder Familiar é um processo que implica bastante atenção quanto a sua legislação e critérios de execução, no entanto, como apresenta Fávero (2007) ainda há uma carência autores que debatem as questões tocantes a essa temática.

Aliado a isso, inserida no estágio curricular, realizado no Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI), da Comarca de Ponta Grossa-PR, passei a notar que constantemente tramitam processos de destituição do poder familiar, onde o assistente social contribui com seu parecer social.

Tais processos, na maioria das vezes transformam-se em autos de adoção, mas, por vezes, não estão em consonância com o preconizado pela legislação.

### **Aspectos teórico- conceituais relativos ao tema**

Ao escolher abordar a temática da destituição do poder familiar, faz-se necessário, num primeiro momento, remeter-se ao conceito de família. Terciotti (2011) nos apresenta que “a família, como instituição social, é uma entidade muito anterior ao Estado, anterior à própria religião e anterior ao Direito que hoje a regulamenta, e que resistiu a todas as transformações que sofreu a humanidade [...]” e não há como negar a essa afirmativa, pois é uma instituição pertinente a todo e qualquer indivíduo e atualmente alvo das mais diversas políticas.

Para entender a origem da família, é necessário lembrar que, como apresenta Dias (2014) cultivar certos vínculos afetivos não é uma prerrogativa da espécie humana, o que sempre existiu foi o acasalamento, sendo tanto pelo extinto de conservação da espécie, quanto pela aversão que em geral temos à solidão. Essa autora coloca ainda que:

Mesmo sendo a vida aos pares um fato natural, em que os indivíduos se unem por uma química biológica, a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito. (DIAS, 2014, p.27).

Ela destaca também que a família preexiste ao Estado e que a própria organização da sociedade se dá em torno da estrutura familiar. No entanto, foi a intervenção do Estado que levou a instituição do casamento que é “nada mais do que uma convenção social para organizar os vínculos interpessoais, a família formal era uma invenção demográfica, pois somente ela permitiria à população de multiplicar”. (DIAS, 2014, p. 27).

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Tais afirmações nos fazem reavaliar diversas prerrogativas que temos internalizado, nos faz lembrar que somos seres primitivos, dotados de instinto que são reprimidos socialmente e moralmente, meio pelo qual se instituiu o casamento e a família formal.

A família citada no primeiro Código Civil brasileiro, como coloca Dias (2014), possuía uma formação extensiva, predominantemente rural, integrada por todos os parentes, formando uma unidade de produção, com grande incentivo a procriação.

No entanto, como apresenta a mesma autora, a família nesses moldes perdurou somente até a revolução industrial, já que a partir dela, houve um aumento da necessidade de mão de obra e as mulheres passaram a ser inseridas no mercado de trabalho, deixando o homem de ser o único provedor da subsistência.

Com isso, entende-se que ao ocuparem as cidades e se inserirem no trabalho dentro das indústrias, as necessidades das pessoas passaram a serem outras. A ideia de se ter filhos que antes era voltada a quantidade, onde quanto mais filhos, mais mão de obra rural, passou a ser ligada a afetividade, entendendo a prole como fruto do amor entre o casal.

Entende-se também, que “a família não é um simples fenômeno natural, ela é uma instituição social variando através da história e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social que esteja sendo observado” (PRADO, 1985, p.12).

Dessa forma, o direito de crianças e adolescentes a conviver em meio a uma família e a comunidade em que está inserida é um direito assegurado pela lei. Tem como marco o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que surge como o resultado de um processo participativo de elaboração conjunta.

Configurou-se em um marco para as políticas públicas no Brasil, quando rompe com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com esta iniciativa, também como apresenta Brasil (2006) reconhecemos a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário.

Ou seja, as crianças e adolescentes não são fragmentadas e portanto devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

# **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Também considero importante destacar a partir do texto do Plano quando se reafirma a criança e ao adolescente como “sujeitos de direitos”, entendo-os como:

Indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros ‘objetos’, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento, (BRASIL, 2006, p. 26).

E o fato de terem tais direitos significa então que são beneficiários de certas obrigações por parte de terceiros como: a família, a sociedade e o Estado, estes devem proteger a criança e o adolescente e propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família.

Houve então uma mudança de olhar e a busca por novos meios de por em prática as políticas, não apenas as voltadas à infância e juventude, mas todas as que compõem o chamado Sistema de Garantia de Direitos, inserindo assim a percepção das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pertencentes a um contexto sócio familiar e comunitário.

No entanto, de acordo com Silveira et. al. (2010) esse direito muitas vezes é violado, mediante dificuldades, sejam elas socioeconômicas, situações de risco ou falta de apoio do Estado, onde a família não consegue sozinha cumprir suas funções, sendo assim, crianças e adolescentes têm ficado abandonadas socialmente. E, como forma de proteção, são submetidas, muitas vezes, a medida de acolhimento institucional, privando-as do ambiente familiar natural.

Não foi raro observar em minhas experiências enquanto estagiária da Vara da Infância e Juventude, alguns profissionais de diversas áreas que ainda terem a concepção “menorista”, preferindo o acolhimento ao convívio da criança ou adolescente com a família em situação de pobreza.

Apesar disso, nos casos onde realmente haja violação dos direitos das crianças e adolescente, se forem esgotados todos os recursos de permanência dos mesmos em família natural e/ou extensa, a colocação em família substituta na modalidade adoção, torna-se uma alternativa, como forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o ECA em seu artigo 41, a adoção é medida excepcional e irrevogável e atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo impedimentos matrimoniais.

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Baseado nisso, os profissionais que atuam na área da criança e adolescente, entre eles, o Assistente Social, precisam ter sempre claro que o ideal para uma criança, tendo ocorrido o acolhimento, é intervir de forma multidisciplinar para que o contato com a família de origem permaneça e que o mais breve possível a criança possa retornar para a sua família.

Da mesma forma as políticas setoriais – assistência social, saúde, educação e habitação, devem atuar de forma conjunta, dialogando, e intervindo nestas famílias, com vistas ao fortalecimento das mesmas, e evitando-se a destituição do poder familiar em casos com possibilidades de reintegração familiar.

### **Poder familiar e destituição do poder familiar**

A expressão Poder Familiar começou a ser inserida na legislação a partir do Código Civil de 2002, que substituiu o termo “pátrio poder”. Considera-se que, como apresenta Comel (2003), a expressão “pátrio poder” era denotadora da prevalência do pai em relação à mulher e aos filhos.

Com a revisão da legislação e notando que o termo não dava conta de englobar o contexto familiar atual, foi reconhecida a necessidade dessa substituição, para que não houvesse dúvida sobre a posição da mulher na direção da sociedade conjugal, exercida por ambos, em colaboração.

O poder familiar é o centro do sistema civil no que se refere a proteção da criança e adolescente. Ele consiste em deveres aos pais em relação aos filhos como está disposto no art. 229 da Constituição Federal de 1988 “Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]”, tendo sempre as figuras do pai e da mãe em igualdade de condições.

Segundo Comel (2003) “o poder familiar é uma função: o encargo de atender ao filho, assegurando-lhe o atendimento de todos os direitos que lhe são reconhecidos como pessoa, em face de sua condição peculiar de desenvolvimento”.

A mesma autora também coloca que o poder familiar apresenta três características fundamentais que são: a irrenunciabilidade; a intransmissibilidade e a imprescritibilidade.

De acordo com algumas experiências, percebemos que é comum em nossa sociedade certas situações de castigos físicos, psicológicos, ou negligência em relação a crianças e adolescentes, em boa parte dos casos por famílias que vivem em extrema pobreza, com suas dificuldades, falta de recursos para manter a família, que movidos por descontroles de momento, pela dureza cotidiana (ou não), acabam descarregando nos filhos seus traumas e frustrações.

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Entretanto, de acordo com Comel (2003) a perda do poder familiar é a mais grave medida imposta em virtude do não cumprimento dos deveres dos pais para com o filho. Tal medida é imposta quando qualquer dos pais agir desviando-se ostensivamente do que se é esperado, sendo assim retirada a autoridade, destituindo-o de toda e qualquer prerrogativa em relação ao filho.

O Código Civil de 2002 em seu art. 1638 apresenta os casos em que caberá a destituição do poder familiar:

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I- Castigar imoderadamente seu filho;
- II- Deixar o filho em abandono;
- III-Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV-Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta em seu art. 22 que incumbe “aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. E não havendo o cumprimento dessas incumbências pode ser ocasionada a perda ou extinção do poder familiar.

É importante destacar que, em seguida, no art. 23 é estabelecido que:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, ainda que não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

No entanto, como coloca Fávero (2007) são constantes as situações em que essa ruptura tem como origem a condição de carência econômica e social vivenciada pelas famílias a quem são dadas essa medida. Por mais que a determinação da perda do poder familiar não se dê explicitamente por causa das condições que pobreza, o que seria contra lei, essa questão vem subentendida e aparece como justificativa dos pais na entrega de seus filhos.

Devido a isso, de acordo com Torres et. al. (2012) o juiz que destitui o poder da família deve ser muito criterioso, por ser uma sanção grave, que além de punir os pais (seja um dos genitores ou ambos), também pode causar traumas à criança e danos irreversíveis.

**Conhecendo o universo da pesquisa**

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Após termos abordado os aspectos teóricos relativos ao tema central desse trabalho, passamos a nos aproximar mais com o objeto de estudo.

Como se trata de uma organização hierárquica, falaremos de início do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que de acordo com dados encontrados no site oficial, tem início desde a época em que o nosso país era colônia de Portugal, pois em 22 de junho de 1700 D. Pedro criou a Ouvidoria Geral para as Capitanias do Sul, sendo Paranaguá a ela subordinada.

Foi regulamentado pela Lei n. 3, de 12 de junho de 1891, onde esta lei autorizou cada estado a organizar os serviços públicos, decretar o orçamento para o novo estado e criar um "Tribunal de 2ª e última instância", com a denominação de "Tribunal de Apelação".

A Comarca de Ponta Grossa foi instalada em 16 de dezembro de 1876, sendo logo após no ano de 1877 extinta. Houve então grande luta de todos os Pontagrossenses, até que foi restaurada pela Lei Provincial nº 572/1880, tendo como primeiro Juiz de Direito da Comarca o Dr. Acindino Vicente de Magalhães.

A Comarca conta com a Vara de Execuções Penais, as Varas Cíveis, Varas Criminais, Varas de Família e a Vara de Infância e Juventude, a qual interessa para nosso trabalho.

A Vara da Infância e Juventude que visa efetivar os direitos das crianças e adolescentes volta seus esforços para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos e age conforme o ECA.

Ligado a esta Vara, está o SAI – Serviço Auxiliar da infância e Juventude, nosso universo de pesquisa, que surgiu a partir do Decreto Judiciário nº 1057, de 09 de dezembro de 1991, com atuação junto a Vara da Infância e Juventude e Vara de Família, que estão diretamente subordinados a Corregedoria de Justiça.

De acordo com a regulamentação, cabe ao SAI assessorar a Justiça da Vara da Infância e Juventude, atendendo ao Juiz de Direito competente, no desempenho de suas funções e atribuições, previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Suas demandas de trabalho estão diretamente ligadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes e envolvem condições sócio históricas, econômicas, sociais e culturais, ou seja, necessitam de ações que possibilitem uma intervenção propositiva e transformadora, visando à efetivação da cidadania, a autonomia e emancipação dos sujeitos. Contribuindo assim, com subsídios para que os usuários superem a condição de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal.

**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

**A realidade dos sujeitos de pesquisa - famílias e crianças envolvidas nos processos de destituição do poder familiar.**

Seguindo com os objetivos da nossa pesquisa, vamos, a partir de agora, traçar o perfil das famílias das crianças em processo de destituição do poder familiar, no período de janeiro de 2014 a março de 2015.

Para que isso fosse possível, elaboramos um formulário que orientou a pesquisa documental realizada junto aos processos. Por pesquisa documental entendemos que:

[...] é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas Ciências Sociais, na investigação histórica, afim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências. (PÁDUA, 1997, p.62).

Como se tratam de processos que tem seu sigilo preservado, solicitamos uma autorização, via ofício, da Juíza de Direito responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

Com a autorização em mãos, solicitamos ao Cartório da Vara uma busca no sistema digital onde são disponibilizados os processos. Pudemos localizar 14 processos em tramitação no período selecionado, dos quais dois não conseguiram ser repassados, pois o sistema bloqueou o acesso. De acordo com uma das funcionárias do cartório é provável que isso tenha ocorrido pelos processos estarem com algum documento pendente.

Dessa forma, tivemos acesso a 12 processos para a pesquisa, que envolvem 21 crianças, uma vez que há casos de mais de uma criança por família incluídas no mesmo processo.

A partir disso, quanto às famílias envolvidas, demos ênfase a questões como; número de filhos; renda familiar; escolaridade; situação habitacional; uso de substâncias psicoativas, entre outras observações. Dessa forma, obtivemos o perfil que segue:

**Tabela I- Número de Filhos por Família**

	<i>Famílias</i>	<i>Porcentagem</i>
De 1 a 3 filhos	5	42%
De 3 a 5 filhos	6	50%
Mais de 5 filhos	1	8%
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pelas autoras.



**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Observamos com isso, que a maioria expressiva das famílias incluídas no estudo possui até cinco filhos. Cabendo ressaltar também, que de acordo com os dados obtidos, 50% tiveram outros filhos destituídos, a maior parte incluída no mesmo processo.

Quanto à renda aproximada dessas famílias, tivemos certa dificuldade em localizar, tendo em vista que em alguns processos não estava incluído o estudo social com a família, ou até mesmo o estudo social não apresentava tal informação.

**Tabela II- Renda Familiar**

	<i>Famílias</i>	<i>Porcentagem</i>
Inferior a 1 salário mínimo	1	8,5%
Igual a 1 salário mínimo	7	58%
Acima de 1 salário mínimo	1	8,5%
Não Consta	3	25%

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pelas autoras.

Percebemos na tabela acima que somente uma dessas famílias possui renda superior a um salário mínimo, tendo como agravante o fato de que 58% não recebe nenhum outro tipo de benefício.

**Tabela III- Recebem Algum tipo de Benefício?**

Sim	2	17%
Não	7	58%
Não Consta	3	25%

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pelas autoras.

Ao buscarmos informações a respeito da escolaridade dos genitores, percebemos que dos doze processos, somente em três constava no estudo social que a mãe concluiu o ensino fundamental, quanto aos pais não era mencionado a escolaridade.

Para a construção do perfil, foram consideradas também informações a cerca da situação habitacional das famílias, bem como as condições de sua moradia.

**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

**Tabela IV- Situação Habitacional e Condições de Moradia**

<i>Situação Habitacional</i>			
Casa Própria	2	Alvenaria	1
Casa Alugada	0	Madeira	7
Casa Cedida	6	Mista	1
Sem residência fixa	2	Ocupações	3
Moradores de rua	2	Irregulares	

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pelas autoras.

Além disso, pelo que consta nos relatórios de estudo social a maioria das casas contam com condições precárias, tanto de construção, como de limpeza (interior e exterior), algumas vezes com fiação elétrica exposta e presença de lixo como restos de comida.

No que se refere às condições de saúde da família são citadas questões muito pontuais, em alguns processos da saúde das crianças e em outros de algum outro membro da família. Foram encontradas nos processos doenças como: escabiose, anemia, desidratação, paraplegia, bronquite, paralisia cerebral, problemas respiratórios, comprometimento psicológico e déficit de atenção.

Cabendo destacar que muitas dessas doenças são relacionadas com as condições de vida dessas famílias e com o ambiente em que estão inseridas, suas condições de higiene e a falta de acesso a informação quanto aos cuidados básicos com a saúde.

Quanto ao uso de substâncias psicoativas, das doze famílias estudadas, em 10 casos pelo menos um dos genitores faziam algum tipo de droga e em 2 não faziam nenhum tipo de uso, sendo que a maior parte consumia bebidas alcólicas e os demais tipos de substâncias não foram discriminadas nos relatórios.

Podemos observar que os dados apresentados até o momento trazem a tona o fato de que famílias que tem seus filhos destituídos do poder familiar são em grande maioria, famílias com condições de sobrevivência muito comprometidas e também desamparadas pelo Estado, que não dá conta de cumprir com suas obrigações para com a população mais necessitada.

Sabemos que isso é reflexo de uma questão estrutural, pois o sistema em que estamos inseridos faz com que o Estado se enxugue para o social e a população como coloca Paiva (2000):

Conta sempre com menor proteção social seja como consequência da legislação (modificada ou não), seja pela redução dos serviços sociais do Estado [...] A era democrática de serviços não contributórios como direito humano ficou para trás. (PAIVA, 1999, p. 52).

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Pensando nesse sentido, notamos que essas famílias muitas vezes não conseguem manter seus filhos por estarem completamente desassistidas.

Tendo conhecido a realidade das famílias envolvidas nos processos de destituição do Poder Familiar, a partir das informações coletadas na pesquisa documental podemos também identificar as características das crianças inseridas no processo.

Como já citado anteriormente, foram localizadas nos doze processos 21 crianças, desse total constatamos que 11 são do sexo feminino e 10 são do sexo masculino.

Quanto a idade, estabelecemos no formulário três faixas etárias, de 0 a 5 anos - encontramos 11 crianças; de 5 a 10 anos - 10 crianças e na faixa etária de crianças com mais de 10 anos não encontramos nenhuma.

Quanto a atual situação dessas crianças, observamos que quinze estão inseridas em família substituta, ou seja, foram adotadas. Três estão em instituição de acolhimento, pois apesar de terem sido destituídos do Poder Familiar, ainda não foram localizado nos cadastros, pretendentes a adoção em que o perfil se encaixe.

Além disso, duas das crianças conseguiram ser reinseridas no contexto familiar materno, após ter ocorrido à contestação da Inicial do Ministério Público<sup>1</sup> com ganho de causa. E, por fim, uma das crianças encontra-se em lugar incerto, já que evadiu da instituição de acolhimento.

No que se refere ao tempo de tramitação do processo, utilizamos como início a data em que o Ministério Público entrou com a Inicial de Destituição do Poder Familiar e como final a data da sentença final autorizando a Destituição.

---

**Tabela V- Tempo de Tramitação do Processo**

---

De 1 a 3 meses	5
De 3 a 6 meses	4
De 6 a 9 meses	1
De 9 meses a 1 ano	1
Não se concluiu	1

---

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pelas autoras.

---

<sup>1</sup> É o documento que o Ministério Público redige ao iniciar um pedido de destituição do poder familiar, descrevendo o caso, elencando os motivos que levaram a destituição bem como a legislação que o embasa.

## **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

É perceptível o fato de que os processos são concluídos em muito pouco tempo, deixando o questionamento dos métodos utilizados, bem como a consistência dos argumentos elencados.

Não podemos deixar de destacar que muitos processos de destituição do poder familiar são fruto de outro processo de providências que já correm há mais tempo, mas chegamos a estudar processos em que a destituição ocorreu dois dias após o nascimento da criança.

Durante o processo de construção da pesquisa documental, nos interessou também, identificar quais os motivos que autorizavam o processo de Destituição do Poder Familiar, tendo em vista que como apresentado no primeiro Capítulo, trata-se da sanção mais grave aplicada aos pais em relação aos filhos e só deve acontecer em último caso.

Por isso, essa questão se apresentou com bastante destaque, o quadro abaixo apresenta os principais motivos contidos nas Iniciais de Destituição do Poder Familiar do Ministério Público.

Quadro I- Motivos que Autorizam a Destituição do Poder Familiar

Negligência
Ausência de visitas dos pais aos filhos no acolhimento
Maus tratos
Longo período de acolhimento institucional
Imóvel com precárias condições
Uso de substâncias psicoativas pelos genitores
Mendicância e suspeita de abuso sexual (mesmo processo)
Entrega espontânea dos pais por ausência de condições
Prostituição da mãe

Fonte: Processos estudados na pesquisa documental. Organizado pela autora.

A Negligência foi a questão mais citada quando nos remetemos aos motivos, no entanto essa expressão nos incomoda, pois vem denotada de julgamentos e valores que não devem ser generalizados, uma vez que :

É dita negligente a família que não cumpre a sua função, esperada, de cuidar/proteger os filhos. Entretanto, a ideia que norteia essa prática é aquela baseada na ordem familiar burguesa, instituída socialmente, pautada por valores hegemônicos – que ditam o certo e o errado, como uma criança deve ser educada e protegida. Desqualificam-se, assim, distintas organizações familiares que não seguem esse modelo burguês. A família dita negligente deixa de fazer o que é esperado, apesar de

# **I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

poder constituir outras práticas que, entretanto, não são legitimadas socialmente (NASCIMENTO, 2012, p.182).

Ou seja, a família é categorizada como negligente, mas desconsidera-se que muitas vezes ela é quem está sendo negligenciada pelo Estado, a família pobre é privada de direitos, e conseqüentemente não tem como suprir/garantir as necessidades de seus filhos.

Outro ponto chave é a questão da não construção de vínculos ou a falta de visitas aos filhos na instituição de acolhimento que foi citado como motivo de destituição pelo Ministério Público em vários processos, principalmente de bebês, sendo que nos estudos sociais constatamos que as visitas eram suspensas judicialmente e o processo corria rapidamente, assim os vínculos não poderiam mesmo ser construídos.

Destaca-se também situações onde o relatório das assistentes sociais apontam membros da família extensa com interesse de acolher a criança ou adolescente e o documento do ministério público contradiz, mencionando que não foi encontrado ninguém, fato que viola o direito dessa criança permanecer em sua família de origem.

Não negamos que em casos extremos de maus tratos, violência sexual, abandono, a perda do poder familiar é necessária, ou ainda quando não há vínculo afetivo construído na gestação e conscientemente os pais entregam seu filho a adoção é compreensível. Mas motivos como negligência, situação de mendicância, prostituição, ausência de condições frente aos cuidados básicos, são estritamente ligadas as condições econômicas das famílias e a falta de acesso a rede de serviços públicos, o que faz com que a perda do poder familiar contrarie a legislação.

## **Considerações Finais:**

Os resultados obtidos nesse processo de pesquisa permitiram uma compreensão acerca dos aspectos do processo de destituição do poder familiar, tanto de maneira teórica quanto como ocorre na prática.

Identificamos que quando o processo não ocorre conforme previsto pela legislação vigente pode acarretar muitos danos às relações familiares como por exemplo filhos crescendo sem ter a possibilidade de conhecer e conviver com sua família de origem e famílias que estarão sempre permeadas pela sensação de injustiça e de perda de algo irreparável que é um filho.

**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

Percebemos também, que em boa parte dos casos há uma culpabilização da família em relação às suas condições econômicas, que surge implicitamente nas decisões. Também notamos a presença de julgamentos morais em relação às mulheres com maior número de filhos.

Em relação às crianças, percebemos que quando bebês, a destituição ocorre com muita rapidez, pois se trata de demandas prioritárias aos pretendentes de adoção, sendo retirados do convívio familiar logo na maternidade, para que não sejam criados vínculos e mesmo quando há vontade dos genitores em ficar com seus filhos, existem situações que são suspensas visitas por vias judiciais.

Portanto, trata-se de um cenário preocupante, onde muitos direitos da família e principalmente das crianças e adolescentes estão sendo violados. Não negamos aqui que existem casos onde é necessário e compreensível a destituição do poder familiar, mas, deve-se agir em consonância com a legislação, tendo em vista os direitos dos envolvidos, evitando assim danos irreversíveis.

**I CONACSO – Congresso Nacional de Ciências Sociais: Desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória – ES.**

**Referências:**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso em: 30 de agosto de 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. 8 ed. Brasília: Edições Câmara, 2011.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Conanda, 2006.

Disponível em: < <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social/snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protacao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria>> Acesso em 30 de agosto de 2015.

**CÓDIGO CIVIL,** Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DIAS. M.B. **Manual de direito das famílias.** 9ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

COMEL, Denise Damo. **Do Poder Familiar.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Questão social e Perda do Poder Familiar.** São Paulo: Editora Veras, 2007.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção.** São Paulo: Editora Cortez, 1995.

NASCIMENTO. M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade** 24 : 39-44, 2012.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática. 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

PAIVA. V. Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social. In: **A cidadania Negada.** Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/educacion/paiva.pdf>> Acesso em: 30 de agosto de 2015.

PRADO. D. **Coleção Primeiros Passos: O que é família?** Brasília. Editora Brasiliense, 1985.

SILVEIRA, Andreia Cimone da. Et. al. **Direito a Convivência Familiar e Comunitária e a Nova Lei de Adoção: Algumas Considerações.** Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Florianópolis, 2010. Disponível em: <[http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.832721001324991966\\_direito\\_a\\_convivencia\\_familiar\\_e\\_comunitaria\\_e\\_a\\_nova\\_lei\\_de\\_adocao.pdf](http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.832721001324991966_direito_a_convivencia_familiar_e_comunitaria_e_a_nova_lei_de_adocao.pdf)>. Acesso em: 30 de agosto de 2015.

TERCIOTI, Ana Carolina Godoy. **Famílias Monoparentais.** Campinas: Editora Millennium, 2011.

TJPR. **Site oficial do tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/>> Acesso em: 30 de agosto de 2015.